



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

REQUERIMENTO Nº ____/2025

**Exmo. Sr.
LELO COUTO
Presidente da Câmara Municipal de Cariacica**

Requeiro a V. Ex.^a, por meio do presente instrumento legislativo, nos termos do art. 14, incisos IX e XIV e no inciso XX do art. 90 da Lei Orgânica do Município de Cariacica, após aprovação do Plenário, que seja encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal o presente **REQUERIMENTO, sugerindo-lhe:**

Projeto de Lei que Cria o Programa de Ocupação de Espaços Públicos, transformando determinadas ruas em áreas exclusivas para pedestres, com atividades recreativas, culturais e de lazer, promovendo a convivência comunitária e o bem-estar dos moradores, **CONFORME modelo de projeto de lei anexo.**

Certo de contar com a costumeira atenção do ilustre Presidente, desde já agradeço, e aproveito a oportunidade para reiterar-lhe os protestos de levada estima e consideração, colocando-me ao seu inteiro dispor.

Nestes Termos
Espera Deferimento

Plenário Vicente Santório Fantini, 08 de abril de 2025.

**FLAVIO PRETO
VEREADOR**





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

ANEXO

PROJETO DE LEI CM Nº /2025

Ementa: Cria o Programa de Ocupação de Espaços Públicos, transformando determinadas ruas em áreas exclusivas para pedestres, com atividades recreativas, culturais e de lazer, promovendo a convivência comunitária e o bem-estar dos moradores.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Ocupação de Espaços Públicos, com o objetivo de transformar ruas selecionadas em áreas exclusivas para pedestres, promovendo atividades que estimulem a convivência comunitária e o bem-estar dos cidadãos.

Art. 2º As áreas a serem transformadas em espaços exclusivos para pedestres serão definidas por meio de um processo participativo, que incluirá:

- I - Audiências públicas para ouvir a comunidade;
- II - Consulta popular para que os moradores possam sugerir ruas e atividades;
- III - Parcerias com associações de moradores e organizações da sociedade civil.

Art. 3º As atividades a serem desenvolvidas nos espaços públicos poderão incluir, mas não se limitam a:

- I - Feiras de artesanato e produtos locais;
- II - Apresentação cultural, como música, dança e teatro;
- III - Atividades recreativas para crianças e adultos, como jogos e oficinas;
- IV - Espaços para alimentação, com food trucks e barracas de comidas típicas.

Art. 4º A implementação do Programa de Ocupação de Espaços Públicos será realizada em etapas, com a criação de um cronograma que contemple:

- I - A seleção das ruas a serem transformadas;
- II - A definição das atividades a serem realizadas;
- III - A divulgação das ações para a comunidade.





**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**

Art. 5º A gestão do Programa será realizada pela Secretaria competente indicada pelo Executivo Municipal, que deverá garantir a participação contínua da comunidade na avaliação e aprimoramento das atividades.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vicente Santório Fantini, 08 de abril de 2025.

**FLAVIO ROBERTO DA SILVA (PRETO)
VEREADOR (PSB)**

